



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 1992

Nº 9991

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7219 DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

Revoga a Lei nº 6463 de 07.06.1989, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6463 de 07.06.89 que "Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC), em decorrência da Lei nº 6488 de 08.09.89, D.O.M. 9211 de 25.09.89, que concede o mesmo benefício. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de outubro de 1992. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **

LEI Nº 7232 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA. Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo. Parágrafo Único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta (30) dias. Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organizações nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 06 de novembro de 1992. José Maria Couto - PRESIDENTE.

*** **

LEI Nº 7233 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a modificação da denominação do Centro Integrado Lagoa do Coração, para Centro Integrado Aida Balaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica modificada a denominação do Centro Integrado Lagoa do Coração que passará a denominar-se de Centro Integrado Aida Balaia. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 06 de novembro de 1992. José Maria Couto - PRESIDENTE.

*** **

LEI Nº 7234 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a isenção do IVC-Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica isento da cobrança do IVC-Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, o Gás Natural Combustível, destinado ao uso nos transportes coletivos e táxis. Parágrafo Único - O processamento da isenção de que trata o "Caput" deste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente. PALÁCIO DA CIDADE, em 06 de novembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7235 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei será vinculado à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, observadas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo COMDICA. Art. 3º - Compete ao Secretário do Trabalho e da Ação Social, sem prejuízo das suas atribuições originárias, em conjunto com o COMDICA: I - elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo; II - elaborar o Orçamento Anual do Fundo; III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual. Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado: I - contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município; II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais; III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais; IV - recursos de aplicações financeiras; V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos; VI - multas previstas nos arts. 214; 245 us que 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VII - receitas advindas de Convênios, acordos e contratos firmados pelo COMDICA. Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente e serão aplicados de acordo com orçamento próprio do COMDICA. Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, anualmente: I - fazer constar na Proposta Orçamentária do Município recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes e implementados em decorrência dos valores oriundos do Fundo ora criado, II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo. Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e da Ação Social, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), no vigente orçamento. Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei 7034, de 17 de dezembro de 1991. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 06 de novembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7236 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Considera de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 06 de novembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 8960, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, os bens imóveis que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 76, da Lei Orgânica de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto-Lei